



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO - PPM

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 do **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste relatório.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
- 2.** Após recepção da minuta do Relatório de Auditoria emitida pela AG&CD, a ECFP solicitou ao PPM comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas remetidas pelo PPM permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela AG&CD.
- 3.** O Relatório final emitido pela AG&CD em 15 de Junho de 2009 (entregue na ECFP no dia 15 de Junho de 2009), incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 4.** Este Relatório de Auditoria da ECFP apresenta um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – na Secção B -; sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas ou situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase no âmbito das Conclusões.
- 5.** Solicitamos ao PPM que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 6.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha

Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados (ver ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade das despesas pagas e registadas referente a alguns Meios utilizados pela Campanha. **Existem Eventuais Meios não Reflectidos nas Contas da Campanha** (ver ponto 2 da Secção C);
- Não foi preparado pelo Partido o pedido de confirmação de saldos e de outras informações ao Banco (ver ponto 3 da Secção C);
- Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do cancelamento da conta bancária (ver ponto 4 da Secção C);
- As Contribuições do Partido para a Campanha não foram certificadas pelo Partido (ver ponto 5 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver ponto 6 da Secção C).

B Informação Financeira

- 1.** A Informação Financeira apresentada ao Tribunal Constitucional pelo PPM, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, compreende - (i) Conta de Receitas – Regional e (ii) Conta de Despesas – Regional.

Com a Campanha, o Partido apurou uma receita total de 3.853,26 euros e uma despesa de igual montante. O resultado apurado foi nulo. O financiamento das despesas de campanha foi totalmente assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 3.853,26 euros.

- 2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PPM evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores -19.10.08			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	3.853,26	3.853,26	Contribuições do Partido
		-	
	<u>3.853,26</u>	<u>3.853,26</u>	

O total das Receitas foi inferior em 676,74 euros ao montante orçamentado, que era de 4.530,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 676,74 euros ao montante orçamentado, que era de 4.530,00 euros.

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 3.853,26 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Promoção, Comunicação, Imprensa e Digital	3.876,00	98%
Custos Administrativos e Operacionais	67,26	2%
	<u>3.853,26</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.195.000 euros – não foi atingido.

4. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Balanço da Campanha, a Demonstração dos Resultados por Natureza, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (ver ponto 6 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PPM não cumpriu o n.º 1 e o n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas da campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 1 – que:

"O Partido não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção. O Partido, também, não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de Campanha.

Assim, não nos é possível aferir se todas as Acções de Campanha e os Meios associados foram reflectidos nas Contas da Campanha."

O PPM expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Por lapso não foram apresentadas ao Tribunal Constitucional a Lista de Acções de Campanha. De qualquer forma estas consistiram apenas na distribuição de panfletos e cartazes e em conferências de imprensa dadas na Ilha do Corvo. Como a capacidade do Partido é residual e as verbas disponíveis insignificantes, estas acções foram realizadas sempre que o militante ou simpatizante teve capacidade e tempo para o fazer. Não era, por isso, algo que fosse possível calendarizar."

A lei obriga à entrega das listas na altura da apresentação das contas, pelo que a impossibilidade de calendarizar argumentada pelo Partido não é

aceitável. Face ao exposto, solicitamos ao PPM o envio da lista das acções de campanha com a descrição detalhada e integral das acções de campanha bem como a dos meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional), devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Esta lista deverá poder ser cruzada com as receitas obtidas e despesas incorridas em cada uma das acções. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha.

2. Impossibilidade de verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns Meios Utilizados pela Campanha e Existência de Eventuais Meios não Reflectidos nas Contas da Campanha

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível proceder à análise dos documentos de suporte à Conta da Receita e da Despesa da Campanha pelo facto de o Partido não ter procedido à sua apresentação .

Na resposta ao relatório de auditoria da AG&CD, o Partido remeteu a documentação de suporte à despesa realizada. A análise efectuada aos referidos documentos permitiu identificar despesas, cujo descritivo é incompleto ou não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da "Lista indicativa" de preços que a ECFP enunciou, como é da lei, no Diário da República. As despesas são as seguintes:

<u>Fornecedor</u>	<u>Documento</u>	<u>Descrição da Despesa</u>	<u>Data</u>	<u>Valor s/ IVA</u>
Allservice	Factura nº 779	70 cartazes de 1m x 2m	9-10-2008	1.220,00
Allservice	Factura nº 779	20.000 unid Flyer A5 8 Pag. a 4 cores	9-10-2008	976,00
Allservice	Factura nº 779	500 unidades cartazes 50 x 70	9-10-2008	571,00
				<u>2.767,00</u>

Face ao exposto, solicitamos informação adicional, nomeadamente quanto ao tipo de impressão e de papel ou outra base de impressão utilizado nos cartazes e tipo de acabamento dos “flyers” - vinco, dobra ou agrafos -, que permita à ECFP avaliar a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços”.

Adicionalmente, não identificámos nas Contas despesas relacionadas com a utilização de estruturas para afixação de cartazes e com a colagem e descolagem dos mesmos.

O não registo de todas as despesas e receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e o Acórdão 19/2008.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Não Foram Preparados Pelo Partido os Pedidos de Confirmação de Saldos e de Outras Informações aos Bancos

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, solicitou ao PPM a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, o PPM não preparou os pedidos de confirmação dos saldos dos Bancos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 3 a) – que:

“O Partido não preparou a carta do pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Caixa Geral de Depósitos.

(...)

Adicionalmente, também não nos é possível concluir se existem despesas e receitas relacionadas com a Campanha que não tenham sido registadas nas Contas da Campanha.”



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Na resposta ao relatório de auditoria emitido pela AG&CD, o Partido enviou uma cópia do extracto bancário. Os extractos bancários não substituem o pedido de confirmação de saldos e de outras informações, pelo que solicitamos o envio à Caixa Geral de Depósitos do pedido de confirmação de saldos e outras informações referente à Conta da Campanha, com pedido de resposta urgente. Só assim poderemos avaliar da eventual existência ou não de responsabilidades contraídas pela campanha junto da Banca que não estejam escrituradas.

4. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 – que:

“Não foi obtida informação sobre o encerramento da conta bancária.”

Face ao exposto, solicitamos ao PPM o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída e utilizada para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

5. Contribuições do Partido para a Campanha não Certificadas pelo Partido

Foram identificadas Contribuições do PPM no montante de 3.853,26 euros. Não foi obtida evidência de que essas contribuições tenham sido certificadas



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, conforme os termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

Solicitamos que nos seja enviada evidência da certificação das Contribuições do Partido. Na ausência dessa informação, concluímos que o PPM não cumpriu aquela disposição legal.

6. Outros Incumprimentos

O orçamento da campanha deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 11 de Setembro de 2008. As Contas da Campanha apresentadas pelo PPM, deram entrada no Tribunal Constitucional no dia 2 de Fevereiro de 2009.

Para além destes factos, o PPM não apresentou ao Tribunal Constitucional o Balanço da Campanha, uma Demonstração dos Resultados por Natureza ou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, como previsto no Plano Oficial de Contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4 – que:

"Relativamente à documentação que foi entregue, por e-mail, verificamos que o prazo para a entrega do Orçamento...não foi cumprido.

Adicionalmente, o prazo de entrega da Conta da Campanha (29-01-09) também não foi cumprido.

Assim concluímos que o Partido não cumpriu os prazos estipulados na LO 2/2005 (...).

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional um Balanço da Campanha, uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade, o Relatório de Gestão e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. Assim, não foi cumprido o disposto no nº 1 do artº 15º e artº 12 da Lei 19/2003 (...)."

Tendo em consideração que em 8 de Setembro de 2008 terminava o prazo para apresentação das candidaturas às Eleições Regionais dos Açores



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

ocorridas em 19 de Outubro de 2008 e que esse determina o fim do prazo para a entrega do Orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, verifica-se que a lei não foi cumprida, visto que o documento só foi entregue a 11 de Setembro de 2008.

Quanto à apresentação das Contas da Campanha, o último dia do prazo era 29 de Janeiro de 2009 nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da mesma Lei, não tendo o prazo sido cumprido visto que só no dia 02 de Fevereiro de 2009 o PPM procedeu à sua entrega.

Relativamente à publicação de um anúncio com a identidade do Mandatário Financeiro em 2 jornais de circulação nacional até ao dia 08 de Outubro de 2008, conforme o n.º 4 do art.º 21.º da Lei 19/2003, o PPM cumpriu essa obrigação e no prazo legal.

Relativamente aos restantes documentos financeiros não apresentados – Balanço e os outros atrás referidos - conclui-se que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e art.º 12.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

D Conclusões

- 1.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

1. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) Considere-se que as contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam nesta altura divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido, de forma indevida.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)